

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS DE ALAGOINHAS**  
Rua Manoel Romão 155/166 – Alagoinhas Velha, CEP: 48.030-530. Alagoinhas/BA  
E-mail: [licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br)

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Data: 29/08/2018 Horário 09:00h (Horário local)**

**Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 08/2018**  
**Processo nº 23807.000042/2018-06**

**O Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia Baiano – Campus Alagoinhas, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2008, aqui denominado simplesmente IF Baiano, através de seu (sua) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados por portaria do Magnífico Diretor, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº. 2.271 de 07 de julho de 1997, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais a seguir especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

Cumpridas as disposições contidas neste Edital, o IF BAIANO – *Campus Alagoinhas* procederá à adjudicação do objeto desta licitação escolhendo como proposta vencedora aquela que, atendendo às especificações contidas neste instrumento, oferecer o menor preço total por item e/ou grupo e estiver devidamente Habilitada.

Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação.

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**  
**ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO**

## **ANEXO V – TABELA DE CUSTOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA**

### **DA APROVAÇÃO DO EDITAL E ABERTURA DO PREGÃO**

O presente Edital foi aprovado pela Procuradoria Federal junto ao IF BAIANO, conforme **Parecer Jurídico n° 306/2018**.

**ABERTURA:** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do seu(usa) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, iniciando a etapa de lances.

**Data: 16 de Agosto de 2018.**

**Horário: 09:00 h (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objetivo a cessão administrativa de uso, a título precário, das dependências do IF Baiano - *Campus* Alagoinhas, para fins de exploração comercial dos serviços da cantina, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital; **sendo a área de aproximadamente 19,82 m<sup>2</sup>** (dezenove vírgula oitenta e dois metros quadrados).

**1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no “SIASG”, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

#### **2. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DE CADASTRAMENTO E DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**2.1.** A data para cadastramento das propostas será a partir do dia **06 de julho de 2018** até uma hora antes da data e hora marcadas para abertura da sessão pública de pregão. A licitante poderá enviar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do edital.

#### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação nesta licitação significa:

- a)** Que as empresas e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c)** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;
- d)** Têm plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos

nesta Edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

**3.2.1.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa:

**3.2.1.1.** A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº. 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

**3.3. O licitante deve estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para que possa acessar o sistema, em licitações promovidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SIASG ou por aqueles que tenham celebrado termo de adesão ao sistema;**

**3.3.1. O cadastramento no SICAF será realizado via sistema, conforme nova Instrução Normativa nº 03 de 26 de Abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**3.4.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

**3.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.5.** Não poderão participar deste Pregão as Empresas:

**3.5.1.** Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

**3.5.2.** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.5.3.** Qualquer licitante que possua vínculo familiar com agente público que preste serviço ou exerça cargo em comissão ou função de confiança no IF BAIANO, conforme art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

**3.5.4.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

**3.5.5.** Que estejam em mora ou inadimplentes perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

**3.5.6.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.5.7.** Empresa licitante de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IF BAIANO – Campus Alagoinhas.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** Para fins dos benefícios de que trata este item, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, sociedade simples e o empresário de acordo com o disposto no art. 966 da Lei no 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e que atendam o disposto no Art. 3º da Lei Complementar 123/06;

**4.2.** O licitante, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Comprasnet, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos, sendo que em caso de declaração falsa estará sujeito às sanções previstas no item 16 deste Edital;

**4.3.** O Sistema Comprasnet efetuará verificação automática junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa, a fim de comprovar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os licitantes que participam do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, antes da data de realização do pregão;

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), no sitio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**5.2.** O credenciamento do licitante dependerá de registro no SICAF (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005);

**5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005);

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº. 5.450/2005);

**5.5.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão proceder ao encaminhamento da proposta de preços, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, automaticamente, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas;

**6.1.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº. 5.450/05).

**6.1.2.** Ao cadastrar a proposta no *Comprasnet*, a indicação completa do item ofertado, bem como suas especificações, deverão ser obrigatoriamente registradas nos campos devidos, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.2.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica;

**6.3.** Como requisito para participação no pregão, o licitante, ao cadastrar sua proposta, deverá enviar de forma eletrônica as seguintes declarações, através do assinalamento de quadrícula no sistema Comprasnet:

**6.3.1. Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilidação;**

**6.3.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;**

**6.3.3. Declaração que não Emprega Menor.**

**6.4.** As declarações dos itens **6.3.1.** a **6.3.3.** serão visualizadas e impressas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão também ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes;

**6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº. 5.450/05);

**6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05);

**6.7.** Referente ao campo "descrição detalhada do objeto" constante no sistema eletrônico, a ser preenchido quando da formulação da proposta, deverá ser igual ao Termo de Referência deste edital ou será aceita a simples referência "conforme o edital" ou menção similar, no caso de não haver detalhamento a ser referido.

**6.7.1.** Caso o campo seja preenchido com especificações diversas daquelas constantes no edital, deverá haver o cuidado, por parte do licitante para que a descrição complementar não contrarie as especificações constantes no edital, sob pena de desclassificação;

**6.7.2.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á ao fornecimento descrito neste edital;

**6.7.2.1.** Entretanto, se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital elas não serão consideradas para efeito de escalonamento de ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

**6.7.3.** Se na proposta inexistir descrição detalhada do objeto, considerar-se-á que a mesma atende a todas as características exigidas pelo edital.

**6.8.** No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, tais como tributos, encargos legais, etc;

**6.9.** Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas ao objeto desta licitação (Anexo I) e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do "SIASG", prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital;

**6.10.** Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo;

**6.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos;

**6.12.** O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, com o estipulado na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, salvo se a proposta contiver disposição que contrariem expressamente quaisquer dos itens deste edital;

**6.13.** A Proposta de Preços ajustada, propriamente dita, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I deste edital, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, contendo o seguinte:

- a)** O valor total da proposta de preços, em algarismo e por extenso, bem como da descrição completa dos serviços a ser ofertados, conforme especificações constantes do Anexo I, podendo ser feita menção ao referido Termo;
- b)** Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- c)** Declaração de que nos custos estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação contratual, inclusive as incidências de ordem tributária, previdenciárias e trabalhistas, bem como declaração expressa de que o licitante concorda com todos os termos deste Edital;

**6.14.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar a Proposta de Preços e as Documentações solicitadas de acordo com o especificado neste Edital, remetidos para o e-mail: [licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br) no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados do encerramento da sessão, sendo que o não atendimento implica na desclassificação da empresa;

**6.14.1.** O prazo estabelecido para envio de documentação e proposta é improrrogável, portanto,

**não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo para envio da documentação.**

**6.15.** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação do objeto. (§ 3º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/05).

**6.15.1.** Os documentos deverão ser encaminhados ao IF BAIANO – *Campus Alagoinhas, situado na Rua Manoel Romão, 166, Bairro: Alagoinhas Velha – Alagoinhas - Bahia – CEP: 48.030-530.*

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O pregoeiro iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital;

**7.1.1.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**7.2.** As propostas que não atenderem aos requisitos constantes no presente edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão previamente desclassificadas pelo pregoeiro;

**7.2.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

**7.3.** A partir do horário e data previstos no preâmbulo, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005;

**7.3.1.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**8.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**8.4.** Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

**8.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**8.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

**8.6.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.6.2.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes,

no endereço utilizado para divulgação desta licitação.

**8.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances;

**8.7.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

**8.8.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**8.9.** O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**8.9.1.** Quando houver necessidade de apresentação de amostra, o pregoeiro encerrará a etapa de lances, divulgando, posteriormente, o resultado de julgamento.

**8.10.** Nos casos onde o valor do último lance tiver mais que duas casas decimais, serão consideradas apenas as duas primeiras casas;

**8.11.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a)** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b)** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando o fornecedor não demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado;
- c)** Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d)** Apresentarem proposta alternativa.

**9.2.** O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, sendo que o pregoeiro poderá negociar com o licitante, de modo a obter a proposta mais vantajosa para a Administração;

**9.2.1.** Para efeito de julgamento das propostas considerar-se-á(ão) vencedora(s) aquela(s) que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresente(m) o **MENOR PREÇO POR LOTE**

**9.3.** Após a sessão de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital. (Art. 25, do Decreto nº 5.450/2005);

**9.3.1.** O julgamento será realizado pelo menor preço por LOTE da proposta, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

**9.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a

**apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;**

**9.5.** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o pregoeiro anunciará imediatamente o licitante vencedor via *chat*;

**9.6.** No julgamento das propostas, deverão ser observados, no interesse da Administração, preços, qualidade, quantidades, prazo de entrega e outras considerações;

**9.7.** O pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, tais como: planilhas de custos, prospectos/folders, informações relativas ao fornecedor do serviço, dentre outras, sendo que estas deverão ser enviadas, de modo imediato e impreterível, preferencialmente através do e-mail: [licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br), O não atendimento às diligências implicará na desclassificação da proposta apresentada, conforme e quando for o caso.

## **10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o e-mail: [licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br) no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados do encerramento da sessão;

**10.2.** A proposta escrita deverá ser apresentada, pelo licitante que ofertou o menor lance, em formulário próprio do licitante, contendo:

**10.2.1** Preço unitário e total para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, observadas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;

**10.2.2** Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**10.2.3** Especificações claras do item cotado, que devem estar de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital;

**10.2.4** Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**10.2.5** Declaração de que no(s) preço(s) cotado(s) estão incluídos todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

**10.2.6** Terem todas as folhas rubricadas pelo responsável pela empresa, devendo a última folha ser assinado e constar o nome completo do responsável seu RG e CPF;

**10.2.7** Declaração de haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos produtos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**10.3.** Ratificando o item 6.15, e seu subitem, deste Edital, os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação do objeto. (§ 3º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/05);

**10.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não do quadro de pessoal do IF Baiano – *Campus Alagoinhas*, para orientar e/ou subsidiar sua decisão;

**10.5.** Analisada a proposta de preços, o Pregoeiro efetivará a adjudicação no sistema Comprasnet, consagrando-se vencedora aquela empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM DENTRO DO**

## LOTE.

### **11 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital (Art. 25 do Decreto 5.450/2005);

**11.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.2.1** SICAF;

**11.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.2.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.phpimprobidade](http://www.cnj.jus.br/http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phpimprobidade) e [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php_adm/consultar_requerido.php).

**11.2.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**11.2.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**11.2.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo estabelecido no item 6.15 deste edital. (§ 3º do Art. 25 do Decreto nº. 5.450/05).

**11.3.1.** Os documentos necessários para Habilitação são:

**11.3.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**11.3.1.1.1** Cédula de identidade do representante legal da empresa;

**11.3.1.1.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**11.3.1.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**11.3.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**11.3.1.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3.1.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, limitar-se-á:**

**11.3.1.2.1** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

**11.3.1.2.2** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.

**11.3.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal, conforme o caso, consistirá em:**

**11.3.1.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

**11.3.1.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.1.3.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Situação Regular de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.1.3.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – **CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**;

**11.3.1.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Certidão de Regularidade de Fornecedor – **CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**11.3.1.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.3.1.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica limitar-se-á a:**

a) O licitante deverá apresentar (pelo menos 01), Atestado de Capacidade Técnica expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**11.3.1.5. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

a) Dar-se-á através da apresentação original ou cópia autenticada da comunicação registrada, ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, conforme Art. 4º do Decreto 3.474/2000.

**Parágrafo Único:** As certidões que não constarem prazo de validade considerar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão. Constatando-se cadastro ou quaisquer das certidões vencidas, o licitante deverá reapresentar, conforme o caso, as documentações.

**11.4.** Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição;

**11.4.1.** Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que o licitante for declarado a vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativo,

nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**11.4.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**11.5.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas e o pregoeiro procederá de acordo com o item 9.4 do presente edital;

**11.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos;

**11.7.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções conforme item 16 deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar;

**11.8.** O envio das declarações de que a empresa não emprega menor e a de inexistência de fatos supervenientes, será de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações;

**11.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§3º, Art. 26 do Decreto 5.450/2005);

**11.10.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**12.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: [licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@alagoinhas.ifbaiano.edu.br) (Art. 19, do Decreto nº 5.450/2005);

**12.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no seguinte endereço: **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS ALAGOINHAS** – na Rua Manoel Romão, 166 SN, bairro Alagoinhas Velha - Alagoinhas-Bahia – CEP: 48.030-530, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, do Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005);

**12.3.** As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer pessoa que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade;

**12.3.1.** Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do licitante, enviadas por fax, e-mail ou similar.

**12.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (§ 2º, do Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005);

**12.5.** As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas;

**12.6.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

## **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Após declarado vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste intenção de interpor recurso administrativo durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, indicando qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. Após análise da tempestividade e relevância da intenção de recurso, o Pregoeiro concederá o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450/05);

**13.1.1.** A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

**13.2.** O registro das razões de recurso, bem como das contrarrazões, somente será possível por meio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme estabelece o Art. 26, “caput” do Decreto 5.450/05;

**13.3.** É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões;

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Alagoinhas (75) 3422-6122;

**13.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**13.6.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação;

**13.7.** O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

**13.8.** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos em desacordo com este item do Edital.

## **14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo;

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

**14.3.** A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

## **15– DO CONTRATO**

**15.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 48 (quarenta e oito) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**15.1.1** No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

**15.1.2.** A Cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).

**15.1.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**15.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal Baiano - *Campus Alagoinhas*, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93; Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97 e Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG.

**15.3** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

15.3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4** A rescisão do Contrato poderá ser:

15.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

15.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5** Por ocasião da assinatura do contrato a Direção Geral do **IF BAIANO – Campus Alagoinhas** emitirá **Autorização de Cessão** permitindo o início da execução do serviço objeto do presente Termo, conforme Anexo IV do Edital.

**15.6** A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Caso não tenha cadastro no SICAF, deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do contrato.

**15.7** A Cessionária estará obrigada de ressarcir ao IF Baiano as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica.

**15.7.1** As despesas acima relacionadas estarão inclusas na taxa de aluguel a ser paga mensalmente pela Cessionária.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Conforme o disposto no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**16.2.** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas,

caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, Incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência (Inciso I, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total contratual, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial;
- c)** Multa de 05% (cinco por cento) no caso inexecução parcial do contrato recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial, ou por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada (Inciso II, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);
- d)** Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o IF Baiano, pelo prazo de 02 (dois) anos (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93).

**16.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "b" ou "c" poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

## **17 - DA REMUNERAÇÃO DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO IF BAIANO.**

**17.1.** A utilização da área cedida pelo IF Baiano – Campus Alagoinhas e as despesas decorrentes do uso serão compensadas à Administração mediante o recolhimento mensal por parte da Cessionária, em favor da Cedente, pelo uso das dependências, instalações, água e luz, **no valor mensal de R\$ 419,13 (quatrocentos e dezenove reais e treze centavos).**

**17.2** O recolhimento mensal, em favor da Cedente, deverá ser efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão emitidas pela **CONTRATANTE, através da Coordenação Financeira e Contábil do IF BAIANO – Campus Alagoinhas.**

**17.3** Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

**17.4** Nos períodos superiores a 10(dez) dias decorrentes de paralisações/recessos, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher apenas 30% do valor total da remuneração mensal. Caso essas paralisações/recessos exceda 30 dias (ou +), fica a **contratada** dispensada de pagar qualquer valor à Administração naquele período.

17.6 Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**18.1.** As obrigações da CESSIONÁRIA estão descritas no item 13 do Termo de Referência deste Edital.

## **19 – DO REAJUSTE**

**19.1** Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

**19.2** O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário;

**20.3.** O IF Baiano – *Campus Alagoinhas* poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provação de terceiros, em ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

**20.4.** No caso de alteração deste Edital será divulgado pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.7** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

**20.9.** O não atendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão;

**20.10.** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 16 deste Edital, o lance é considerado proposta;

**20.11.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

**20.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão da Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinentes;

**20.13.** A critério da administração poderão ser feitos acréscimos ou supressões dos serviços de até 25% do valor total do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas no contrato original;

**20.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicada o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação;

**20.15.** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente;

**20.16.** Incorre em crime aquele que impedir, perturbar, descumprir prazos exigidos pelo Edital e Legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor;

**20.17.** O Foro de eleição para eventuais demandas judiciais é na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Cidade de Alagoinhas/BA;

**20.18.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

**20.19.** Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos através do sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**20.20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nas disposições das leis 8.666/93, 10.520/02 e decreto 5.450/05;

Alagoinhas/BA, 11 de Maio de 2018.

**Aprovação da Autoridade Competente:**

---

**Renato Mascarenhas**

Diretor Geral – Ordenador de Despesas

**Aprovação da Diretoria Acadêmica**

---

Jamyle Rocha F. Souza

**Aprovação da Nutricionista**

---

Mayara Pimentel Almeida

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 **Cessão Administrativa de uso de bem público**, de espaço físico para exploração de cantina, **incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais necessários (geladeira, fogão, mesa, micro-ondas e etc)** por parte da concessionária, para atendimento às necessidades do Instituto Federal Baiano – Campus Alagoinhas.

1.2 Destinada à exploração comercial de lanchonete/cantina com valor mínimo do encargo de R\$ 419,13 (quatrocentos e dezenove reais e treze centavos), pagos através **de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.**

1.3. **A utilização da área cedida pelo IF Baiano – Campus Alagoinhas e as despesas decorrentes do uso serão compensadas à Administração mediante o recolhimento mensal por parte da Cessionária, em favor da Cedente, pelo uso das dependências, instalações, água e luz, no valor de R\$ 419,13 (quatrocentos e dezenove reais e treze centavos).** Os valores de desconto de água e energia elétrica serão proporcionais ao consumo, ainda que por estimativas. Serão avaliados o consumo constantemente pela Administração.

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1 Em razão do crescente número de alunos e servidores do Instituto Federal Baiano – *Campus Alagoinhas*, em especial a oferta do ensino médio integral (alunos menores de idade) e *Cursos técnicos* na modalidade presencial, faz-se necessária a instalação de uma lanchonete para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.

2.2 Tendo em vista ainda que, oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade de se deslocarem a lugares externos ao *Campus*, e assim, por consequência, será facilitado o controle de entradas e saídas de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados.

2.3. Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de lanchonete/ cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade do Instituto Federal Baiano – *Campus Alagoinhas*.

### **3. JUSTIFICATIVAS PARA A DIVISÃO EM LOTES:**

- a)** Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala no fornecimento dos serviços licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato de serviço de pessoal, razão primordial da realização das compras conjuntas. Além disso, evitar que tenhamos um ganhador a “cada item do certame”, o que levaria um transtorno muito grande ao

*Campus*, optou-se pela divisão deste **CERTAME EM 01 LOTE**, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 § 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e também decisão já pacífica dos órgãos de controle: “Lei n. 8.666/93 Art. 23, § 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

- b)** A divisão em lote, elaborada para este certame, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos serviços a serem adquiridos. Acredita-se que a promoção de parcelamento no objeto, além destes que já foram elaborados, poderia incorrer na perda de economia de escala e o favorecimento da formação de acordos entre fornecedores, portanto, vedou-se a subdivisão do objeto ofertado em “menor preço por itens”.

#### **4. OBJETIVOS**

4.1 Atender a comunidade discente, servidores, e público em geral do Instituto Federal Baiano – *Campus* Alagoinhas na linha de fornecimento de lanches, e outros, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

#### **5. DO ESPAÇO A CONCEDER**

5.1 Espaço físico correspondente a uma **área de aproximadamente 19,82 m<sup>2</sup> (dezenove vírgula oitenta e dois metros quadrados)**, destinados à instalação de uma cantina, com mesas e cadeiras, para o atendimento dos alunos e servidores do Instituto Federal Baiano – *Campus* Alagoinhas, em regime de cessão de uso para fins comerciais, sendo a **cessão remunerada mensalmente**. **Caberão as licitantes interessadas, fazerem (deverá pré agendar) visita “in loco” com intenção de conhecer melhor o espaço.**

#### **6. DO FUNCIONAMENTO E PREVISÃO PARA INÍCIOS DOS SERVIÇOS**

6.1 **A frequência da cantina é franqueada à comunidade IF Baiano *Campus* Alagoinhas. A Administração emitirá uma ordem de serviços com data para iniciar as atividades, que ocorrerão provavelmente em 03 de Setembro de 2018.**

6.2 O atendimento aos usuários deverá ser realizado de segunda a sexta-feira das 7:30h às 17:30h no *Campus* Alagoinhas, e sábados letivos previstos no Calendário Acadêmico ou com comunicação expressa da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE – COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS) em até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência;

6.3 **A critério da CAE – COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS e da Direção Acadêmica, os horários de atendimento poderão ser alterados a fim de atenderem aos casos excepcionais. O *Campus* pode cancelar a venda de produto, quando julgar inconveniente.**

6.4 **Durante o período de recesso escolar (férias), será obrigado o funcionamento da cantina/ lanchonete, por período mínimo de 2(duas) horas, respeitando o que preconiza o item 17 deste respectivo edital.**

6.5 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia **autorização do fiscal de contrato e/ou com a nutricionista** do Instituto Federal Baiano – *Campus* Alagoinhas, e, conforme o caso, sendo que a concessão, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

**6.5.1 . Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da cessão, só poderá ser executada após a aprovação do Diretor Geral do Instituto Federal Baiano – *Campus* Alagoinhas, sendo que nenhum valor será repassado ao CONTRATANTE.**

**6.5.2 Fica a critério da cessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.**

6.6 A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

6.7 Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na cantina.

6.8 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do Instituto Federal Baiano – *Campus Alagoinhas*.

6.9 As sugestões para os lanches poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários, frente à alimentação servida e avaliação do profissional de nutrição do *campus*;

6.10 A cessionária poderá oferecer qualquer outro serviço, relacionado com a atividade, desde que seja comunicado e autorizado previamente pela CAE – COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS;

6.11 O *Campus Alagoinhas* poderá cancelar a venda de produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem;

6.12 Se houver interesse da cessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, exigindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;

6.13 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente cessão será exclusiva responsabilidade da cessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

6.14 Caberá à cessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda;

6.15 A cessionária deve obedecer no que lhe couber a RDC N° 216 de 15 de setembro de 2004 e demais disposição regulamentares e o Manual das Cantinas Escolares Saudáveis publicado pelo Ministério da Saúde do ano de 2010;

6.16 A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da cessionária e deverá ser diária;

**6.17 Caberá à cessionária a dedetização e desinfecção completa do espaço físico da cantina escolar, devendo ser executados por empresa especializada com autorização da CAE – COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS. Este serviço deverá ser realizado no início da execução do contrato e pelo menos uma vez ao Ano, após inicio do Contrato com datas pré-estabelecidas.** Também apresentar relatório do serviço prestado e certificado de garantia do serviço, exposto e com data de validade.

6.18 A empresa deve apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança, de acordo com a legislação em vigor;

## **7.FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 7.1 A Concessionária vencedora executará o fornecimento de produtos conforme orientações abaixo:
- 7.1.1 Obedecer rigorosamente à Proposta de Cardápio Nutricional anexo ao **Edital nº 08/2018**;
  - 7.1.2 Organizar adequadamente os utensílios de trabalho;
  - 7.1.3 Utilizar as instalações da Cantina do *Campus* para servir os produtos;
  - 7.1.4 Planejar a rotina dos trabalhos;
  - 7.1.5 Planejar a limpeza e higiene dos utensílios;
  - 7.1.6 Adquirir, armazenar e disponibilizar todos os materiais necessários ao fornecimento dos produtos;
  - 7.1.7 Realizar o preparo da alimentação conforme exigências da Vigilância Sanitária e Manual de Boas Práticas e de Manipulação dos Alimentos;
  - 7.1.8 Limpar e higienizar as mesas, os utensílios pesados e leves utilizados no fornecimento da alimentação e organizá-los para utilização posterior;
  - 7.1.9 Higienizar as frutas a serem fornecidas;
  - 7.1.10 Recolher os resíduos e destiná-los em locais indicados pelo fiscal do contrato nomeado pelo *Campus Alagoinhas*;
  - 7.1.11 Manter visível a exposição dos preços praticados, sendo afixados em um quadro no espaço da cantina;
  - 7.1.12 Se responsabilizará, de forma exclusiva, pelos custeos, controle de abastecimento e estoque do gás de cozinha;
  - 7.1.13 Utilizar quantidades reduzidas de sal, açúcar, óleos e gorduras e aditivos alimentares no preparo dos alimentos.

## **8. EQUIPAMENTOS**

- 8.1 A aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para o funcionamento da cantina é de responsabilidade da concessionária.
- 8.2 A Concessionária deverá dispor dos seguintes equipamentos para execução no fornecimento dos serviços/produtos:

- 8.2.1 01 extrator de sucos;**
- 8.2.2 01 geladeira tipo “vitrine”;**
- 8.2.3 01 fogão de 04 bocas;**
- 8.2.4 01 liquidificador;**
- 8.2.5 Micro-ondas;**
- 8.2.6 Refresqueira com 02 compartimentos;**
- 8.2.7 Sanduicheira elétrica;**
- 8.2.8 Vitrine estufa com 08 bandejas;**

**8.2.9 Frizzer;**

**8.2.10 Demais itens que considerar (aprovado pelo fiscal do contrato), inerentes aos serviços.**

## **9. DO PREÇO**

9.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Comissão de Licitação.

9.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal do contrato do Instituto Federal Baiano – *Campus* Alagoinhas, se necessário, podendo a Diretoria Acadêmica e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

9.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o Instituto Federal Baiano – *Campus* Alagoinhas e a Cessionária.

9.4 A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

## **10. DA INFRAESTRUTURA**

10.1 É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover condições elétricas e hidráulicas, pintura, móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (ou similar), que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento da cantina e guardadas facilmente quando esta não estiver em funcionamento.

10.2 A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior e/ou externo, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Instituto Federal Baiano – *Campus* Alagoinhas ou outro competente.

## **11. OPÇÕES DE CARDÁPIO**

11.1 A relação de produtos autorizados pelo IF Baiano – *Campus* Alagoinhas está indicada no anexo II do Edital nº 08/2018

11.2 Fica proibida a venda de produtos não autorizados pela CAE – COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS.

11.2.1 A Coordenação de Assuntos Estudantis poderá a qualquer tempo aceitar sugestões de complementação/supressão de produtos, assim como reavaliar o cardápio e propor alterações à Concessionária.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

### **12.1. Compete ao IF Baiano:**

12.1.1. permitir acesso dos empregados da licitante adjudicada nas dependências do IF Baiano, propiciando facilidades indispesáveis para a entrega dos materiais e acompanhamento dos serviços;

12.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicada;

12.1.3. indicar representante, com plenos poderes, para responder às solicitações da Contratada, inclusive rejeitar os materiais que não atendam à qualidade exigida pelo IF Baiano, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.1.4. atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo;

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta de Cardápio, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos e utensílios necessários, quantidade especificada neste Termo de Referência.

13.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI e atender as demais normas regulamentadoras de segurança do trabalho, quando for o caso.

13.4 Entregar as refeições devidamente acondicionadas e em perfeitas condições de consumo.

13.5 ALÉM DISSO, A LOCATÁRIA obriga-se a:

13.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

13.7 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

13.8 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

13.9 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

13.10 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

13.11 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

13.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

**a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

**b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

**c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

**ANEXO II – PLANILHA DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA  
CANTINA E OBJETO DE DISPUTA NO CERTAME**

LOTE	ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN T	UN D	P. UNIT.	P. TOTAL
01	01	Sanduíche de Queijo	01	Und	R\$4,30	R\$4,30
	02	Misto quente	01	Und	R\$4,63	R\$4,63
	03	Sanduíche natural (frango ou atum, salada e creme de ricota)	01	Und	R\$7,45	R\$7,45
	04	Pão com manteiga	01	Und	R\$1,60	R\$1,60
	05	Pão de queijo - Pão médio	01	Und	R\$3,03	R\$3,03
	06	Bolos diversos: simples, aipim, milho, tapioca - fatia	01	Und	R\$3,40	R\$3,40
	07	Sequinhos artesanais sabores diversos – pacote com 100 g	01	Und	R\$4,45	R\$4,45
	08	Escondidinho de aipim com carne do sol – porção	01	Und	R\$8,00	R\$8,00
	09	Lasanha (bolonhesa e frango) - porção	01	Und	R\$6,00	R\$6,00
	10	Água mineral sem gás – garrafa com 500 ml	01	Und	R\$2,00	R\$2,00
	11	Água mineral com gás – garrafa com 500 ml	01	Und	R\$2,47	R\$2,47
	12	Água de coco industrializada– copo com 300 ml	01	Und	R\$3,17	R\$3,17
	13	Café preto – 100 ml	01	Und	R\$2,60	R\$2,60
	14	Café com leite – 200 ml	01	Und	R\$2,30	R\$2,30
	15	Suco de polpa sabores variados – 300 ml	01	Und	R\$3,97	R\$3,97
	16	Suco de laranja <i>in natura</i> – 300 ml	01	Und	R\$3,80	R\$3,80
	17	Vitamina de frutas 300 ml	01	Und	R\$4,63	R\$4,63
	18	Mousse de frutas <i>in natura</i> – Pote com 80 g	01	Und	R\$3,83	R\$3,83

	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>	
--	-----------------------------	--

		<b>R\$: 71,63</b>
--	--	-------------------

### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2018 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS ALAGOINHAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA REFERENTE A CANTINA, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO NO ESTADO DA BAHIA – CAMPUS ALAGOINHAS, CONFORME PROCESSO Nº 23807.000042/2018-06.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO - Campus Alagoinhas**, Autarquia Federal, com CNPJ 10.724.903/0015-74, situada na Rua Manoel Romão, 166/150, Bairro: Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, neste ato representado por seu Diretor Geral Renato Mascarenhas, brasileiro, casado, professor, portador do C.P.F nº 218.125.945-34, residente e domiciliado a Rua Renato Bittencourt, nº 337, Bairro: Jardim Pedro Braga nesta cidade, nomeado através da Portaria nº 445 de 19/03/18, publicada no D.O.U em 20/03/18, do outro lado, a empresa \*\*\*\*\*, CNPJ: \*\*\*\*\*, representado pela pessoa física \*\*\*\*\*, inscrito no CPF \*\*\*\*\*, SSP/BA, daqui por diante denominado apenas CONTRATADO, representado neste ato, têm, entre si, ajustado um contrato sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Concessão de uso de espaço físico para exploração econômica de cantina do IF Baiano – *Campus Alagoinhas*, observadas as condições indicadas na Proposta, que integra este contrato independente da transcrição.

1.2 – Para cumprimento do Objeto, são partes integrantes do Contrato o Edital nº 08/2018 e o seu Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 01 (UM) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **48 (quarenta e oito)** meses, se do interesse das partes CEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir o disposto no edital e seu Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

4.1 – A utilização da área cedida pelo IF Baiano – Campus Alagoinhas e as despesas decorrentes do uso serão compensadas à Administração mediante o recolhimento mensal por parte da Cessionária, em favor da Cedente, pelo uso das dependências, instalações, água e luz, **no valor de R\$ 419,13 (quatrocentos e**

**dezenove reais e treze centavos).**

4.1.1 – Os valores de desconto de água e energia elétrica serão proporcionais ao consumo, ainda que por estimativas. Serão avaliados o consumo constantemente pela Administração.

4.2 – O recolhimento mensal, em favor da Cedente, deverá ser efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão emitidas pela **CONTRATANTE, através da Coordenação Financeira e Contábil do IF BAIANO – Campus Alagoinhas.**

4.3 - O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo o Instituto qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido de acordo com o item 17.4 do edital.

4.3.1 – Durante estes períodos, será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 02 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Administração do Campus, se convier.

4.3.2 - A suspensão do atendimento só poderá ocorrer mediante prévia solicitação à Concedente, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre a solicitação, sendo, em qualquer hipótese, devido o pagamento do valor reduzido conforme disposto no item 4.2.

4.4 – A importância deverá ser recolhida, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês de ocorrência da atividade objeto deste Contrato, pela CONCESSIONÁRIA, na Conta Única do tesouro Nacional, através de GRU.

4.5 – O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

4.6 – Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE. Com exceção das observações elencadas no item 17.4 do edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS**

5.1 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, com transportes, encargos trabalhistas, seguros, encargos previdenciárias, fiscais e comerciais, as quais em nenhuma hipótese poderão ser repassadas à CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

6.2 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO**

7.1 – A dependência concedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS**

8.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção, mantendo as condições de limpeza e higiene exigidas.

8.2 – A CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação formal e autorização da CONCEDENTE, poderá realizar benfeitorias nas instalações da Cantina, desde que as mesmas sejam relevantes para o bom desenvolvimento do objeto contratual.

8.3 – Para a realização de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os passos abaixo:

8.3.1 – Apresentação de justificativa para a realização da benfeitoria;

8.3.2 – Apresentação de 03 cotações de preços, as quais deverão estar de acordo aos valores praticados no mercado.

8.3.2.1 – As cotações de preços deverão conter no mínimo, as seguintes informações sobre a empresa fornecedora / prestadora de serviço:

8.3.2.1.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2.1.2 – Razão Social;

8.3.2.1.3 – Descrição do objeto;

8.3.2.1.4 – Data de validade da proposta;

8.3.2.1.5 – Assinatura e carimbo identificando o representante da empresa / responsável pelo preenchimento da cotação.

8.3.3 – Apresentação de cronograma, demonstrando os dias, horários e prazos de início e finalização da realização da benfeitoria.

8.4 – Todas as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA serão avaliadas pela CONCEDENTE, que tomará as seguintes medidas;

8.4.1 – Realização de benfeitoria sem a autorização da CONCEDENTE:

8.4.1.1 – Se a benfeitoria for móvel, a mesma será retirada, devolvida à CONCESSIONÁRIA, onde a mesma estará ainda sujeita às sanções administrativas por descumprimento contratual.

8.4.1.2 – Se a benfeitoria não puder ser retirada das instalações da Cantina, a CONCEDENTE não terá seu custo resarcido pela Administração e estará ainda sujeita às sanções administrativas por descumprimento contratual.

8.4.2 – Realização de benfeitoria que poderá ser desincorporada das instalações da Cantina:

8.4.2.1 – Ao final da vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a retirada da benfeitoria.

8.4.2.1.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA não deseje retirar a benfeitoria em questão, deverá formalizar a sua iniciativa, que passará pela análise da CONCEDENTE, que examinará os possíveis benefícios / prejuízos que poderão ser ocasionados pelo aceite.

8.4.3 – Realização de benfeitoria que não poderá ser desincorporada das instalações da Cantina:

8.4.3.1 – A CONCEDENTE efetuará descontos nos aluguéis devidos pela CONCESSIONÁRIA, até o limite dos custos demonstrados na menor cotação apresentada.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

9.1 – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO**

10.1 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a propiciar um atendimento condizente com a demanda, mantendo para tanto, funcionários em número compatível.

10.2 – Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1 – As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

11.2 ALÉM DISSO, A LOCATÁRIA obriga-se a:

11.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.4 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

11.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

11.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

**a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

**b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

**c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

12.1 – As obrigações da CONCEDENTE estão dispostas no item 8 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCEDENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As Sanções Administrativas estão dispostas no item 12 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1 – É vedado à CONCESSIONÁRIA:

16.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoinhas/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RATIFICAÇÕES**

18.1 E para validade do que ficou pactuado neste contrato, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em três (03) vias de igual teor, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação.

Alagoinhas, XX de XXXXX de 2018.

**CONCEDENTE:**

---

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO CAMPUS  
ALAGOINHAS

**CONTRATADA:**

---

EMPRESA XXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME/CPF/ N° IDT

---

NOME/CPF/N° IDT

#### ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº. _____/2018		DATA: _____/_____/2018		
PROCESSO Nº	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018			
<b>OBJETO DA CONCESSÃO:</b>				
<p><b>Concessão de espaço físico do IF BAIANO – CAMPUS ALAGOINHAS</b>, pelo período de 12 (doze) meses, do espaço físico destinado à cantina escolar, incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais por parte da concessionária, para atendimento às necessidades do <i>Campus Alagoinhas</i>.</p>				
<p><b>ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO:</b> Espaço Físico correspondente a área de aproximadamente 19,82 m<sup>2</sup>, pertencente ao IFBAIANO – <i>Campus Alagoinhas</i>, situado à Estrada Rua Manoel Romão, 166, Bairro: Alagoinhas Velha - Alagoinhas-Bahia – CEP: 48.030-530</p>				
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b>				
<p>O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 48 meses (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.</p>				
<b>RESULTADO SOLICITADO:</b>				
<p>Prestação de serviço de cantina/lanchonete à comunidade discente, servidores do IF Baiano – Campus Alagoinhas, público em geral, das ____:____ às ____:____ horas, de segunda a sexta-feira, e das ____:____ às ____:____ horas aos sábados, conforme Calendário Acadêmico e Contrato.</p>				
<b>CUSTOS NA COMPETIÇÃO DOS LANCES:</b>				
<p><b>R\$ ***** (*****-*****-*****-*****)</b></p>				
<b>AVALIAÇÃO DA QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO AOS ALUNOS:</b>				
<p>Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.</p>				
<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:</b>				
<p>IF BAIANO – CAMPUS ALAGOINHAS, Rua Manoel Romão, 166, Bairro: Alagoinhas Velha - Alagoinhas-Bahia – CEP: 48.030-530.</p>				
<p>Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato nº. _____/2018, datado de ____/____/2018, atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa Adega Recanto Barão da Serra, que a data para o início dos serviços será em ____/____/2018, sendo o prazo previsto para a sua execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.</p>				
DIRETORA GERAL Concedente	EMPRESA	Fiscal de Contrato		

## **ANEXO V – ELABORAÇÃO DO CUSTO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA**

### **1. ELABORAÇÃO DO CUSTO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

Para estimar o consumo energético mensal, levou-se em consideração os equipamentos elétricos que serão utilizados para o funcionamento pleno da cantina, além do período em que esses equipamentos serão acionados durante o dia. Utilizou-se ainda a média de vinte e dois dias letivos para a contagem de dias de uso no período de um mês. Desse modo, as informações foram elencadas no quadro abaixo:

**Quadro 1 – Relação dos equipamentos elétricos e estimativa de consumo mensal**

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>USO DIÁRIO (horas)</b>	<b>CONSUMO MENSAL (KWh)</b>
Extrator de sucos	1	0,5	1,98
Geladeira Duplex	1	24	58
Fogão 4 bocas	1	0,08	0,16
Lâmpada tubular 32W	16	4	45
Liquidificador 400W	1	0,5	4,4
Micro-ondas 820W	1	1	18
Refresqueira com dois compartimentos	1	14	10
Sanduicheira elétrica 100W	1	0,5	2,0
Vitrine estufa com 8 bandejas 340W	1	14	4,76
<b>TOTAL DE CONSUMO / MÊS:</b>			<b>144,3 kwh</b>

Fonte: Descrição de produtos Magazine Luiza, 2018

Partindo do resultado de consumo energético supracitado, foi consultada a Tabela de tarifas e preços finais de energia elétrica, fixada em março de 2018, pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba). Vale ressaltar que tal tabela leva em consideração a cobrança pela bandeira verde, o que tem sido vigente até o presente momento. Sendo assim, temos a seguinte equação:

**Estimativa de custo energético mensal** = consumo mensal (em kW/h) x preço final (considerando ICMS e PIS/COFINS);

**Estimativa de custo energético mensal** = 144,3 X R\$ 0,59540000 (estabelecido pelo poder público federal)

**Estimativa de custo energético mensal – R\$ 85,13**

### **2. ELABORAÇÃO DO CUSTO MENSAL DE ÁGUA**

Levando em consideração que as atividades que necessitarão de consumo de água serão a lavagem de utensílios, limpeza do espaço durante o dia e ao final do expediente e a lavagem geral do espaço a ser realizado uma vez por semana (inclui lavagem de paredes, chão e bancadas), e diante da ausência de referências quanto ao consumo médio de água em serviços de alimentação e nutrição, como as lanchonetes, utilizou-se como base para cálculo as informações relacionadas ao consumo residencial familiar fornecida pela Companhia de Serviço Autônomo de água e Esgoto de Alagoinhas (SAAE), fazendo então uma

correlação com as atividades de consumo hídrico anteriormente descritas. Dessa forma, estabeleceu-se o consumo abaixo:

**Quadro 2 – Relação das atividades que utilizam água e estimativa de consumo mensal**

ATIVIDADE	CONSUMO DIÁRIO (litros)	CONSUMO MENSAL (litros)
Lavagem de utensílios	180	3.960
Limpeza do espaço	60	1.320
Lavagem geral da cantina	120	480
<b>TOTAL DE CONSUMO / MÊS</b>		5.760 litros

Partindo do princípio que a Empresa de Serviço Autônomo de água e Esgoto de Alagoinhas (SAAE) estabelece uma tarifa média de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) p/mês para um consumo real de até 09m<sup>3</sup> (nove metros cúbicos) para médios comércios e considerando a tabela de estimativa de consumo mensal acima exposta, fica o valor de R\$ 34,00 a ser pago pela empresa contratada para o serviço em questão.

**Estimativa de custo hídrico mensal – R\$ 34,00**

Não foi considerado ao cálculo final a taxa de esgoto, pois a mesma baseia-se no consumo total do estabelecimento.

**CUSTOS TOTAL MENSAL:**

- ✓ Luz inicial R\$ 85,13
- ✓ Água inicial R\$ 34,00
- ✓ Aluguel inicial do espaço R\$ 300,00
- Total mensal via GRU R\$ 419,13